



LEI Nº 140/2018.

***Institui a semana do Bebê no
Município de Olho D'água, e
dá outras providências.***

Art. 1º - Fica instituído a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Olho D'água – PB, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretária de Saúde e Educação a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Olho D'água – PB.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para o índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – Conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Olho D'água, no âmbito Inter setorial e Interinstitucional.


Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Olho D'água – PB, 20 de Dezembro de 2018.


GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal